



2-2-03 - 92

00964

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

## LEI Nº 651

de 22 de dezembro de 1959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela para cobrança do Imposto de licença sobre veículos, a que se refere o artigo 1º, da lei nº 126, de 11 de novembro de 1951, passa a ser a seguinte:

### TRACÃO MECÂNICA

Automóveis até cinco passageiros .....	₡	500,00
Veículos de transporte, de 6 a 12 passageiros .....	₡	800,00
Veículos de transporte de mais de 12 passageiros ...	₡	1.000,00
Motocicleta, lambreta e congêneres .....	₡	200,00
Triciclos .....	₡	300,00
Autos fúnebres e ambulâncias .....	₡	800,00
Camionetas .....	₡	600,00
Caminhões até 3 toneladas .....	₡	600,00
Caminhões de mais de 3 até 6 toneladas .....	₡	800,00
Caminhões de mais de 6 até 9 toneladas .....	₡	1.000,00
Caminhões de mais de 9 toneladas .....	₡	1.200,00
Reboques .....	₡	600,00
Transferência de chapa .....	₡	50,00

### TRACÃO ANIMAL

Veículos de rodas pneumáticas .....	₡	200,00
Veículos de rodas metálicas .....	₡	300,00

### PROPULSÃO HUMANA

Triciclos .....	₡	100,00
-----------------	---	--------

Artigo 2º - Fica criado o Imposto de licença para estacionamento, para veículos de aluguel, de tração mecânica, na importância de ₡ 200,00 (duzentos cruzeiros) por veículo.

§ 1º - O prazo para pagamento do imposto a que se refere o artigo 2º, será o mesmo estabelecido para licenciamento de veículos.

Artigo 3º - Os veículos cujo imposto seja superior a ₡ 200,00 (duzentos cruzeiros), pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) do imposto anual, quando licenciados depois do mês de junho.



# Prefeitura da Estância de S. Jo

10965

npos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 195

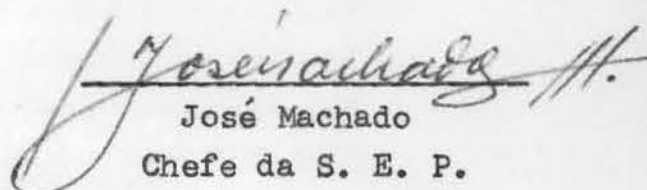
Of.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
em 22 de dezembro de 1959.

  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
José Machado  
Chefe da S. E. P.